MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Marinha

Direção de Abastecimento

CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 3020008640 - Plano SALUSMAR Aquisição de Material de Limpeza e Higiene

Procedimento: Ajuste Direto Critérios Materiais (Urgência)

Anexos:

A – Objeto do Contrato
B – Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica
C - Informação Complementar

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 2791/2020, de 14FEV20 do DIR DA, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 43, de 02MAR20, conjugado com o n.º 2 do art.º 40.º do CCP.

O Chefe da Divisão de Obtenção,

Assinado de forma digital por Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
DN: c=PT, o=Marinha Portuguesa, cn=Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
Dados: 2020.04.14 13:45:16 +01'00'

Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
CTEN AN

ÍNDICE

ARTIGO 1º - OBJETO 2
ARTIGO 2.º - CONTRATO 2
ARTIGO 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2
ARTIGO 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS 3
ARTIGO 5.º - PREÇO BASE 3
ARTIGO 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3
ARTIGO 7.º - MORA NO PAGAMENTO 4
ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4
ARTIGO 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS 4
ARTIGO 10.º - GARANTIA DOS BENS 5
ARTIGO 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS 5
ARTIGO 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS 6
ARTIGO 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL 6
ARTIGO 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS 7
ARTIGO 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS 7
ARTIGO 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS 7
ARTIGO 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO 8
ARTIGO 18.º - FORÇA MAIOR 8
ARTIGO 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 9
ARTIGO 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 9
ARTIGO 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO 10
ARTIGO 22.º - DEVER DE SIGILO 10
ARTIGO 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 10
ARTIGO 24.º - FISCALIZAÇÃO 11
ARTIGO 25.º - GESTOR DO CONTRATO 11
ARTIGO 26.º - FORO COMPETENTE 11
ANEXO A 12
ANEXO B 13
ANEXO C 14

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no Anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.

2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;

   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

   c) O caderno de encargos e respetivos anexos;

   d) A proposta adjudicada;

   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.

2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações ou quando atingido o prazo máximo contratual de 30 de novembro de 2020.

3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo C ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:

   a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;

   b. Certificados de origem do material;

   c. Certificados de conformidade técnica, emitidos pelo fabricante.

3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 5.º - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo indicado no Anexo C ao presente Caderno de Encargos (IVA excluído à taxa legal em vigor), considerado como parâmetro base do preço contratual, em todos os lotes.

4. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo estipulado no Anexo C ao presente Caderno de Encargos após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização do contraente público.

6. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.

2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.

3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

d) Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra

entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável, previstos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.

3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 10.º - GARANTIA DOS BENS

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.

2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.

3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes que constam do Anexo B ao presente Caderno de Encargos, por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em quadruplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:

   a. Número do Pedido de Compra (PC);

   b. Número do Processo de Despesa (NPD);

   c. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN);

   d. Morada;

   e. IBAN e código SWIFT;

   f. Endereço de Email;

   g. NIPC ou VAT NUMBER;

2. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).

3. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7.º e 36.º do CIVA.

4. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.

2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.

3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

   a) Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;

   b) Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;

   c) Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 25% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 18.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após

a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:

   a) Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;

   b) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

   c) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 22.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.

3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º - FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.

2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 25.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 26.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A

Objeto do Contrato

LOTE	NNA/NSN[1]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[2]	QT	REF/ET[3]	PREÇO BASE S/IVA
1	7930MD0131759	DETERGENTE LIMPA VIDROS	EA	3 000	ET_0294	3 240,00 €
2	7930MD0131761	DETERGENTE DE LIMPEZA AMONIACAL	EA	20 000	ET_0293	17 000,00 €
3	8105MD0214795	SACO EM POLIETILENO (PEBD) TRANSPARENTE	KG	100	ET_0257	344,00 €
4	8105MD0343537	SACO DE PLASTICO COM ASAS PARA BAG-MEAL	PG	150		538,50 €
5	8415MD0003739	AVENTAL DESCARTÁVEL EM POLIETILENO BRANCO	HD	200	ET_0219	1 652,00 €
6	6532MD0316372	BOTA DE PROTECCAO PLASTICO DESCARTAVEL	EA	5 000		250,00 €
					TOTAL S/IVA	**23.024,50 €**

[1] NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;
[2] UF – Unidade de Fornecimento;
[3] REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

ANEXO B

Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica

Conforme em anexo.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGO

ET 0219

AVENTAL DESCARTÁVEL EM POLIETILENO BRANCO DE 600X1100MM

ET 0219

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Identificação de Alteração	Data em que foi efetuada	Quem efetuou (assinatura, posto, unidade)
ALTERAÇÃO (Letra da versão)	(dia/mês/ano)	(assinatura do técnico) Posto, classe e unidade

1. OBJETIVO

A presente especificação destina-se a definir as características técnicas e condições de fornecimento a exigir na aquisição do artigo avental descartável.

2. IDENTIFICAÇÃO

Tendo em conta a variedade de aventais, a identificação é feita nas figuras referidas no ponto 9 desta especificação.

8415-MD-000-3739	AVENTAL DESCARTÁVEL EM POLIETILENO BRANCO DE 600X1100MM, EMBALAGEM DE 100 UNIDADES

3. UNIDADE DE FORNECIMENTO

HD (CENTENA).

4. CAMPO DE APLICAÇÃO

COZINHAS, REFEITÓRIOS, HOSPITAIS E CANTINAS.

5. DESCRIÇÃO

5.1 Os aventais a que se refere a presente especificação deverão respeitar sempre as medidas e a qualidade do material, como se indica no anexo.

5.2 Os aventais deverão ser de cor branca.

5.3 Os concorrentes poderão ver os aventais na DA - DOT, Seção de Material Geral, caso o pretendam.

6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

6.1 COMPOSIÇÃO

Os aventais devem ser feitos em polietileno branco, devem cobrir o peito e coxas, usando-se suspenso no pescoço por intermédio de uma ala. É ajustado ao corpo através de duas tiras que saem uma de cada lado à altura da cintura.

6.2 OUTRAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

As medidas dos aventais são 600x1100 mm, e de espessura deverá ter 25 micrómetros.

7. ARMAZENAGEM

7.1 EMBALAGEM

Os aventais devem ser fornecidos em embalagens de 100 unidades (HD).

7.2 ETIQUETAGEM

Conforme foto em anexo.

8. QUADRO DE NORMAS DO ARTIGO

8.1 CLÁUSULAS TÉCNICAS ANTE-ADJUDICAÇÃO

As firmas aquando da apresentação da sua proposta, deverão entregar na Seção de Material Geral (SMG) uma amostra, a título descartável, do artigo proposto.

A não apresentação de amostra impossibilitará a avaliação técnica da proposta, tornando esta inválida.

8.2 CLÁUSULAS TÉCNICAS PÓS-ADJUDICAÇÃO E INSPECÇÃO

Durante o controlo qualitativo serão efetuados testes expeditos, não sendo aceites aventais que apresentem algum defeito, componentes diferentes do acordado, ou dimensões diferentes das pretendidas.

9. DESENHO TÉCNICO

Consultar figura A e B.

AVENTAL A ADQUIRIR **FIGURA A -**

FIGURA B

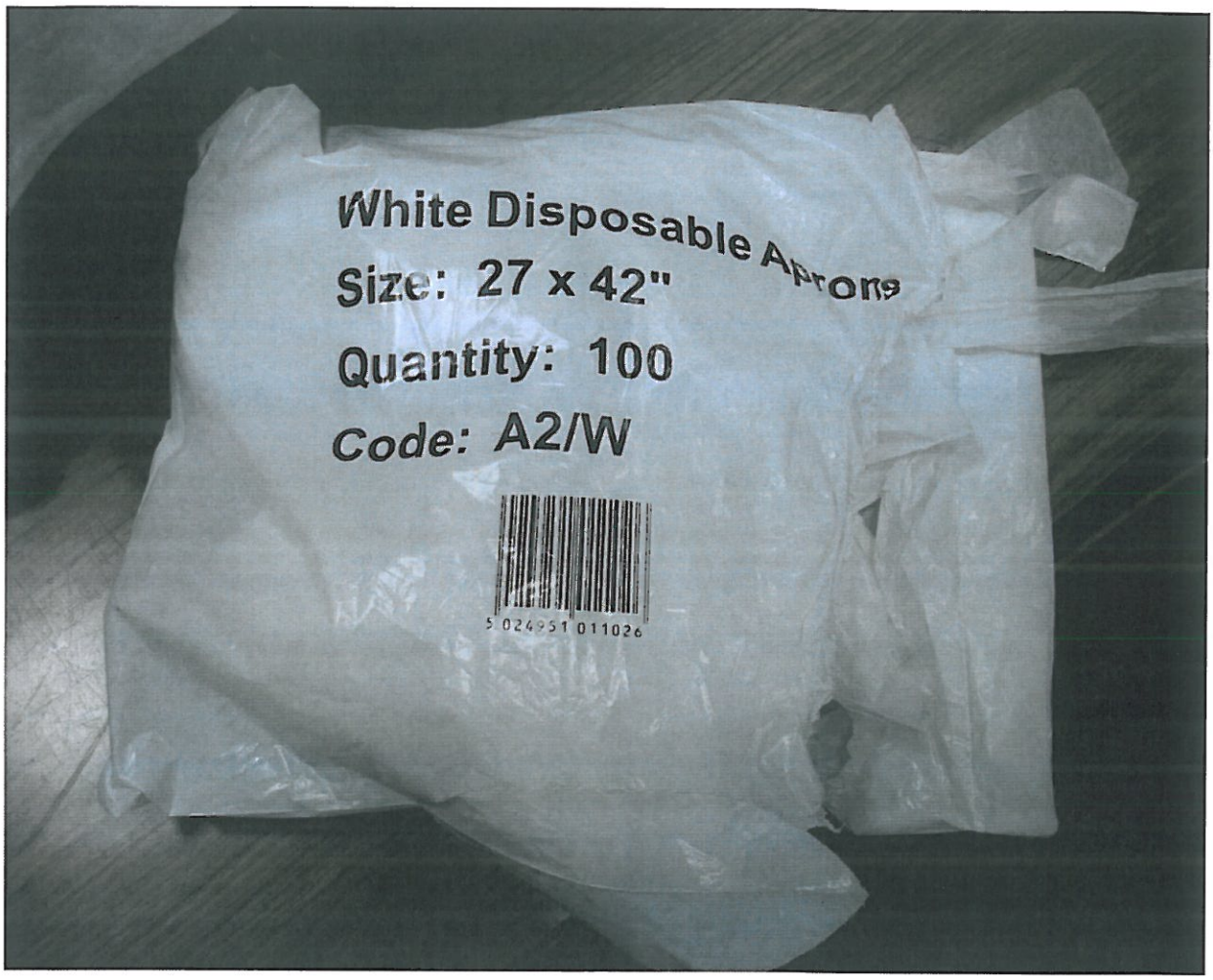

(Fotografia meramente exemplificativa)

APROVAÇÃO

ET 0219

DATA	O TÉCNICO DA DOT-SMG
12/06/19	Paulo Jorge dos Santos Dias 1 SAR TF

DATA	O CHEFE DA SMG
12/06/19	Liliana Azevedo 1TEN AN

DATA	O CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
____/____/____	Paulo Manuel Anacleto do Carmo CFR AN

Direção de Abastecimento, ____ de _____ de _____

O DIRETOR,

_____

António Carlos Dias Gonçalves
COM AN

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGO

ET 0257

SACO EM POLIETILENO (PEBD) TRANSPARENTE (CRISTAL) PARA USO ALIMENTAR

ET 0257

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Identificação de Alteração	Data em que foi efetuada	Quem efetuou (assinatura, posto, unidade)
ALTERAÇÃO (Letra da versão)	(dia/mês/ano)	(assinatura do técnico) Posto, classe e unidade

1. OBJETIVO

A presente especificação destina-se a definir as características técnicas e condições de fornecimento a exigir na aquisição de Saco em polietileno transparente para uso alimentar.

2. IDENTIFICAÇÃO

Os sacos são identificados pelos seguintes números de abastecimento.

NAP	UF	DESIGNAÇÃO
8150-MD-021-4793	KG	SACO PLÁSTICO EM POLIETILENO 150X200X0,04
8150-MD-021-4794	KG	SACO PLÁSTICO EM POLIETILENO 200X300X0,04
8150-MD-021-4795	KG	SACO PLÁSTICO EM POLIETILENO 300X400X0,04
8150-MD-021-4796	RO	SACO PLÁSTICO EM POLIETILENO 400X500X0,07
8150-MD-021-4797	RO	SACO PLÁSTICO EM POLIETILENO 500X600X0,07
8150-MD-021-4798	RO	SACO PLÁSTICO EM POLIETILENO 600X700X0,10
8150-MD-021-4799	RO	SACO PLÁSTICO EM POLIETILENO 700X800X0,10

3. UNIDADE DE FORNECIMENTO

KG (QUILOGRAMA), RO (ROLO).

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

4.1. Os artigos referidos nesta especificação são em Polietileno de baixa densidade (PEBD), de material transparente, cristal, obtidos a partir duma manga através do fecho, a quente, de um dos lados, ficando com uma bainha de aproximadamente 0,5 centímetros. Os sacos deverão ter aproximadamente as dimensões indicadas no ponto 2 (em milímetros).

4.2. Não pode conter materiais reciclados.

4.3. Exigem-se Certificados de conformidade alimentar e Contato alimentar.

5. ARMAZENAGEM

5.1 EMBALAGEM

Os artigos a fornecer em KG (Kilos) terão de ser agrupados, em embalagens plásticas de 5KG cada. Os artigos a fornecer em RO (Rolos) terão de ser fornecidos num máximo de 20 Rolos por embalagem plástica.

APROVAÇÃO

ET 0257

DATA	O TÉCNICO DA DOT-SMG
24/4/19	Paulo Jorge dos Santos Dias 1 SAR TF

DATA	O CHEFE DA SMG
01/07/19	Liliana Azevedo 1TEN AN 1TEN AN

DATA	O CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
____/____/____	Paulo Manuel Anacleto do Carmo CFR AN

Direção de Abastecimento, ____ de _____ de _____

O DIRETOR,

_____

António Carlos Dias Gonçalves
COM AN

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGO

ET 0293

DETERGENTE DE LIMPEZA AMONIACAL

ET 0293

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Identificação de Alteração	Data em que foi efetuada	Quem efetuou (assinatura, posto, unidade)

1. OBJETIVO

A presente especificação destina-se a definir os requisitos para a aquisição de Detergente de Limpeza Amoniacal.

2. UNIDADE DE FORNECIMENTO

VI (FRASCO)

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Detergente direcionado a todo o tipo de limpeza, nomeadamente em limpeza de soalhos, paredes, cozinhas e WC.

4. DESCRIÇÃO

Deve tratar-se de um detergente límpido isento de sedimentos. Na sua composição deve ter poder de desengordurante e uma limpeza profunda com espuma controlada.

5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

5.1 ODOR:
Deve ter um aroma amoniacal.

5.2 ESTABILIDADE:
Não deve sofrer alteração nem ser suscetível de formar precipitados durante um prazo de armazenagem de 1 ano (Temperaturas de 0ºC a 46ºC) e não ser inflamável.

5.3 SOLUBILIDADE:
Deve ser completamente solúvel em água destilada.

5.4 pH:
O pH do produto puro deve estar compreendido entre 10 e12.

5.5 MATÉRIA ATIVA:
Não iónicos 1 a 5%.
Aniónicos 1 a 5%.
Matéria ativa total não inferior a 5%.

5.6 ASPETO:
Líquido verde

5.7 BIODEGRADABILIDADE:

Os critérios de biodegradabilidade do detergente de limpeza amoniacal devem estar de acordo com o Regulamento (EC) n.º 648/2004.

O produto final terá que apresentar uma biodegradabilidade >80% ao fim de 28 dias. Conforme a decisão da comissão da União Europeia relativamente ao ECOLABEL, devem ser respeitadas as características vertidas na publicação feita no jornal oficial da União Europeia, no dia 29 de junho de 2011, decisão nº 2011/383/EU.

5.8 AGRESSIVIDADE:

Não deve atacar, manchar ou provocar qualquer outra alteração em superfícies pintadas, madeira, revestimentos vinílicos ou a linóleo.

5.9 DENSIDADE A 20ºC (g/ml)

1±0,02

6. ARMAZENAGEM

6.1 ARMAZEMAGEM

O produto não requer precauções especiais de armazenagem. Armazenar em local fresco, arejado e ao abrigo da luz solar.

6.2 EMBALAGEM

O artigo deverá ser fornecido em embalagem de 1 litro resistente e estanque, de forma a garantir a sua manipulação e armazenagem em segurança em paletes standard (1200x800) com o máximo de 3 fileiras por palete envolto em tela plástica e protetora.

6.3 ETIQUETAGEM

Por forma a permitir uma correta identificação do artigo as embalagens devem ser rotuladas segundo Dec. Lei Nº195-A/2000 de 22 de Agosto e com as seguintes indicações, colocadas de forma sequencial e descendente:

- Nomenclatura;
- Referência do Fabricante e/ ou especificações técnicas;
- Capacidade;
- Data de Fabrico;
- Data de Validade;
- Frases de risco e de segurança aplicáveis.

As marcações deverão ser efetuadas na própria embalagem, a tinta preta, de forma indelével ou por etiqueta autocolante não deteriorável e com dimensões adequadas.

6.4 FRASES DE SEGURANÇA RECOMENDADAS:

P102 (Manter fora do alcance das crianças)

P280 (Usar luvas de proteção/vestuário de proteção/proteção ocular)

P305 (Se entrar em contato com os olhos, lavar imediatamente)

P338 (Se usar lentes de contato, retire-as se possível)

P301 (Em caso de ingestão, consultar o médico e mostrar rótulo.)

P302 (Se entrar em contato com a pele, lavar abundantemente)

P312 (Caso sinta indisposição, contate o Centro de informação Antivenenos)

6.5 FRASES DE RISCO RECOMENDADAS:

H319 (Provoca irritação ocular grave)

6.6 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

6.6.1 SÍMBOLOS DE PERIGO

Este produto não requer símbolos, de acordo com a Diretiva 67/548/CEE – 2001/59/CE (Decreto-Lei 82/95; Decreto-Lei n.º 154-A/2002) e 1999/45/CE-2001/60/CE (Decreto-Lei n.º 82/2003).

7. QUALIDADE E INSPEÇÃO

As firmas concorrentes deverão apresentar, juntamente com as propostas e relativamente ao produto que propõem:

a) Ficha técnica contendo ***obrigatoriamente*** todos os parâmetros referidos no ***ponto 5.***;

b) Ficha de segurança.

Todas as amostras poderão ser enviadas e/ou submetidas a testes de verificação das características para comprovação dos requisitos descritos nos ***pontos 5.1; 5.2; 5.4; 5.5; 5.7; 5.6 e 5.9***.

8. CAUSAS DE REJEIÇAO TÉCNICA

Serão rejeitados tecnicamente os produtos que não cumpram os requisitos descritos nos ***pontos 4, 5, 6 e 7***.

9. ESTA E.T. TEM APLICABILIDADE PARA O SEGUINTE NNA

7930MD0131761	DETERGENTE DE LIMPEZA AMONIACAL

10. REFERÊNCIAS

- ✓ Regulamento (EC) nº 648/2004
- ✓ Regulamento ECOLABEL

APROVAÇÃO
ET 0293

DATA	O TÉCNICO DA DOT-SMG
_____/____/___	Paulo Jorge dos Santos Dias 1 SAR TF

DATA	O CHEFE DA SMG
_____/____/___	Cláudio Filipe Bonjour Mendes CTEN AN

DATA	O CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
_____/____/___	Paulo Manuel Anacleto do Carmo CFR AN

Direção de Abastecimento, ____ de _____ de _____

O DIRETOR,

_____
António Carlos Dias Gonçalves
COM AN

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGO

ET 0294

DETERGENTE DE LIMPA VIDROS

ET 0294

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Identificação de Alteração	Data em que foi efetuada	Quem efetuou (assinatura, posto, unidade)

1. OBJETIVO

A presente especificação destina-se a definir os requisitos para a aquisição de Detergente de Limpa Vidros.

2. UNIDADE DE FORNECIMENTO

VI (FRASCO)

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Detergente direcionado a todo o tipo de limpeza de vidros e todas as superfícies vidradas ou lacadas.

4. DESCRIÇÃO

Deve tratar-se de um detergente límpido isento de sedimentos. Na sua composição deve ter poder de desengordurante e uma limpeza profunda com espuma controlada.

5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

5.1 ODOR:
Deve ter um aroma característico, amoniacal.

5.2 ESTABILIDADE:
Não deve sofrer alteração nem ser suscetível de formar precipitados durante um prazo de armazenagem de 1 ano (Temperaturas de 0ºC a 46ºC) e não ser inflamável.

5.3 SOLUBILIDADE:
Deve ser completamente solúvel em água destilada.

5.4 pH:
O pH de uma solução a 1% em água destilada deve estar compreendido entre 10 a 11,5.

5.5 MATÉRIA ATIVA:
Aniónicos 1 a 5%.

5.6 ASPETO:
Líquido

5.7 BIODEGRADABILIDADE:
Os critérios de biodegradabilidade dos limpos vidros devem estar de acordo com o Regulamento (EC) n.º 648/2004.

O produto final terá que apresentar uma biodegradabilidade >80% ao fim de 28 dias. Conforme a decisão da comissão da União Europeia relativamente ao ECOLABEL, devem ser respeitadas as características vertidas na publicação feita no jornal oficial da União Europeia, no dia 29 de junho de 2011, decisão nº 2011/383/EU.

5.8 AGRESSIVIDADE:

Não deve atacar, manchar ou provocar qualquer outra alteração em superfícies vidradas e lacadas.

5.9 DENSIDADE A 20ºC (g/ml)

1±0,030

6. ARMAZENAGEM

6.1 ARMAZEMAGEM

O produto não requer precauções especiais de armazenagem. Armazenar em local fresco, arejado e ao abrigo da luz solar.

6.2 EMBALAGEM

O artigo deverá ser fornecido em embalagem de 400ml resistente e estanque, de forma a garantir a sua manipulação e armazenagem em segurança em paletes standard (1200x800) com o máximo de 3 fileiras por palete envolto em tela plástica e protetora não excedendo a altura de 103cm.

6.3 ETIQUETAGEM

Por forma a permitir uma correta identificação do artigo as embalagens devem ser rotuladas segundo Dec. Lei Nº195-A/2000 de 22 de Agosto e com as seguintes indicações, colocadas de forma sequencial e descendente:

- Nomenclatura;
- Referência do Fabricante e/ ou especificações técnicas;
- Capacidade;
- Data de Fabrico;
- Data de Validade;
- Frases de risco e de segurança aplicáveis.

As marcações deverão ser efetuadas na própria embalagem, a tinta preta, de forma indelével ou por etiqueta autocolante não deteriorável e com dimensões adequadas.

6.4 FRASES DE SEGURANÇA RECOMENDADAS:

P102 (Manter longe do alcance das crianças)

P233 (Manter embalagem bem fechada)

P262 (Não pode entrar em contato com os olhos)

6.5 FRASES DE RISCO RECOMENDADAS:

H226 (Liquido e vapor inflamáveis)

H315 (Provoca irritação cutânea)

6.6 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

6.6.1 SÍMBOLOS DE PERIGO

Este produto não requer símbolos, de acordo com a Diretiva 67/548/CEE – 2001/59/CE (Decreto-Lei 82/95; Decreto-Lei n.º 154-A/2002) e 1999/45/CE-2001/60/CE (Decreto-Lei n.º 82/2003).

7. QUALIDADE E INSPEÇÃO

As firmas concorrentes deverão apresentar amostra mínima de 1lt, juntamente com as propostas e relativamente ao produto que propõem:

a) Ficha técnica contendo ***obrigatoriamente*** todos os parâmetros referidos no ***ponto 5.***;

b) Ficha de segurança.

Todas as amostras poderão ser enviadas e/ou submetidas a testes de verificação das características para comprovação dos requisitos descritos nos ***pontos 5.1;5.2;5.4;5.5;5.6;5.7 e 5.9***.

8. CAUSAS DE REJEIÇAO TÉCNICA

Serão rejeitados tecnicamente os produtos que não cumpram os requisitos descritos nos ***pontos 4, 5, 6 e 7***

9. ESTA E.T. TEM APLICABILIDADE PARA O SEGUINTE NNA

7930MD0131759	DETERGENTE DE LIMPA VIDROS

10. REFERÊNCIAS

- ✓ Regulamento do ECOLABEL.
- ✓ Regulamento (EC) nº 648/2004

APROVAÇÃO
ET 0294

DATA	O TÉCNICO DA DOT-SMG
17 / 04 / 19	Paulo Jorge dos Santos Dias 1 SAR TF

DATA	O CHEFE DA SMG
22 / 04 / 2019	Liliana Azevedo 1TEN AN

DATA	O CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
____/____/____	Paulo Manuel Anacleto do Carmo CFR AN

Direção de Abastecimento, ____ de _____ de _____

O DIRETOR,

_____
António Carlos Dias Gonçalves
COM AN

ANEXO C

Informação Complementar

Número do Procedimento	3020008640
Prazo de Entrega	20 dias
Prazo Máximo Contratual	até 30 de novembro de 2020
Preço Base	23.024,50 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias